

De ‘Mounjaro’ ao ‘Mon mon’: a viralização da tirzepatida e os desafios jurídico-sanitários da importação via Paraguai

Gabriel Francisco Cabrera de Sá, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Regina Yasuko Makimori, Farmácia, Centro Universitário Integrado, Brasil

INTRODUÇÃO

A busca por intervenções farmacológicas voltadas ao emagrecimento tem se intensificado, impulsionada por padrões estéticos amplamente difundidos nas redes sociais e pela crescente medicalização do corpo. Nesse contexto, a tirzepatida — um agonista duplo dos receptores de GIP e GLP-1 — emergiu como uma inovação terapêutica relevante no manejo do diabetes mellitus tipo 2 e da obesidade, rapidamente ganhando notoriedade para além do uso clínico (Gois et al., 2025; Medeiros et al., 2025).

A relevância clínica e os resultados expressivos associados à tirzepatida têm contribuído para sua ampla visibilidade fora do ambiente estritamente científico, especialmente em um contexto marcado pela rápida circulação de informações em plataformas digitais, como agente de emagrecimento de caráter predominantemente estético. A viralização da tirzepatida em redes sociais, frequentemente associada a narrativas de resultados rápidos e expressivos, contribui para a ampliação da demanda e para a consolidação de práticas de consumo desvinculadas de acompanhamento profissional adequado. Nesse contexto, tal fenômeno de popularização digital tende a negligenciar os critérios de segurança estabelecidos pelas agências reguladoras de saúde vigentes, fragilizando a percepção de risco associada ao uso de medicamentos (Grillo et al., 2026; Manarelli et al., 2026).

Paralelamente, esse aumento da procura tem favorecido a emergência de mercados informais e transfronteiriços, nos quais circulam produtos não registrados ou de procedência duvidosa. A proteção da saúde pública brasileira estrutura-se sob a égide da ANVISA (Lei 9.782/1999) e do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (Lei 11.903/2009). Todavia, o maior embate jurídico reside na aplicação do Artigo 273 do Código Penal, alterado pela "Lei dos Remédios" (Lei 9.677/1998). Esta norma classifica como crime hediondo a falsificação, corrupção ou alteração de produtos medicinais, com penas severas de 10 a 15 anos de reclusão.

Esse fenômeno levanta importantes preocupações no campo da vigilância sanitária e do direito à saúde, uma vez que a entrada e comercialização de medicamentos sem registro comprometem garantias fundamentais de segurança, eficácia e qualidade. Além disso, evidencia desafios regulatórios frente à velocidade de disseminação digital e à fragilidade dos mecanismos de controle em contextos de fronteira (Gobbi et al., 2026; Souza et al., 2024). Diante desse cenário, torna-se fundamental analisar criticamente a interface entre a viralização da tirzepatida, o

comportamento de consumo em saúde e os desafios jurídico-sanitários associados à sua circulação irregular.

MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, tendo como objetivo compreender os aspectos farmacêuticos e jurídicos relacionados à importação da tirzepatida do Paraguai para o Brasil. No que se refere aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de artigos científicos, livros e publicações em bases acadêmicas, abordando temas como farmacologia da tirzepatida, uso de medicamentos para diabetes e emagrecimento, além de estudos sobre circulação internacional de fármacos. Já a pesquisa documental concentrou-se na análise de legislações, resoluções e normativas sanitárias brasileiras, especialmente aquelas relacionadas à importação de medicamentos para uso próprio, bem como documentos institucionais e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Foram excluídos materiais sem respaldo científico, duplicados ou que não apresentassem relação direta com os objetivos da pesquisa. A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, por meio de leitura crítica e interpretação dos conteúdos selecionados, buscando identificar convergências entre os achados científicos e os aspectos jurídico-sanitários discutidos. A abordagem adotada permitiu integrar diferentes dimensões do problema, proporcionando uma compreensão ampliada do fenômeno investigado.

REVISÃO DE LITERATURA

A tirzepatida, agonista duplo dos receptores de GIP e GLP-1, representa uma inovação terapêutica no tratamento do diabetes mellitus tipo 2, com efeitos adicionais expressivos na redução do peso corporal. Ensaios clínicos randomizados demonstram sua superioridade na redução da hemoglobina glicada e do peso quando comparada a agonistas isolados de GLP-1, consolidando seu potencial também no manejo da obesidade. Contudo, paralelamente às indicações clínicas estabelecidas, observa-se a expansão do uso off-label para fins estéticos, frequentemente dissociado de critérios médicos. Esse fenômeno reflete a intensificação da medicalização do emagrecimento, na qual fármacos passam a ser utilizados como instrumentos de adequação corporal (FERREIRA et al., 2026; JASTREBOFF et al., 2022).

Nesse contexto, a viralização da tirzepatida nas redes sociais desempenha papel central na ampliação de sua demanda. A circulação de conteúdos baseados em experiências individuais, especialmente aqueles que enfatizam resultados rápidos por meio de imagens comparativas, contribui para a simplificação da informação científica e para a construção de uma percepção distorcida sobre eficácia e segurança. Tal dinâmica insere-se no fenômeno da infodemia, caracterizado pela disseminação massiva de informações não verificadas, dificultando a distinção entre evidência científica e relatos anedóticos. A mediação dessas informações por influenciadores digitais, muitas vezes sem formação na área da saúde, intensifica o distanciamento entre conhecimento técnico e práticas de consumo (SOUZA et al., 2024).

Como consequência, observa-se um cenário marcado pela desinformação e pela negligência dos riscos associados ao uso da tirzepatida. A minimização de efeitos adversos e a ausência de orientação profissional contribuem para o uso indiscriminado do medicamento, aumentando a probabilidade de eventos adversos, sobretudo de natureza gastrointestinal e metabólica (MANARELLI et al., 2026). Além disso, verifica-se uma redução na percepção de risco por parte dos usuários e uma crescente desvalorização das diretrizes estabelecidas por agências reguladoras, o que compromete o uso racional de medicamentos e amplia os riscos à saúde pública (GRILLO et al., 2026).

Paralelamente, o aumento da demanda está diretamente relacionado a fatores econômicos, especialmente ao alto custo da tirzepatida no mercado formal, o que limita seu acesso. Esse cenário favorece a busca por alternativas informais, incluindo a importação irregular e a aquisição em mercados paralelos. No entanto, a obtenção de medicamentos fora de canais regulados implica riscos significativos, como ausência de controle de qualidade, incerteza quanto à eficácia, possibilidade de falsificação e falta de rastreabilidade. Tais práticas não apenas expõem o indivíduo a riscos diretos, mas também geram impactos coletivos, uma vez que complicações decorrentes do uso inadequado podem sobrecarregar o sistema de saúde. Dessa forma, o fenômeno evidencia a inter-relação entre aspectos clínicos, sociais e econômicos, reforçando a necessidade de estratégias integradas de regulação, educação em saúde e promoção do uso racional de medicamentos (COCKBURN et al., 2005).

Nesse contexto, a expansão desse mercado paralelo contribui diretamente para a intensificação da circulação de medicamentos irregulares no Brasil, especialmente aqueles associados às chamadas “canetas emagrecedoras”. Tal cenário evidencia um conjunto complexo de desafios jurídicos que envolvem a distinção entre consumo individual e comércio ilícito, limitações estruturais de fiscalização, a expansão do comércio digital e fragilidades regulatórias, gerando, simultaneamente, conflitos entre direitos fundamentais. De um lado, situa-se o direito individual à saúde e à autonomia terapêutica; de outro, o dever estatal de proteção da saúde coletiva, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado a adoção de medidas preventivas e regulatórias.

No que se refere à importação para uso pessoal *versus* comércio ilegal, observa-se que, embora muitos consumidores aleguem adquirir medicamentos para consumo próprio, a legislação sanitária brasileira adota uma postura restritiva. Isso porque produtos sem registro não podem ser comercializados, importados ou utilizados no país, sendo considerados irregulares independentemente da finalidade. Conforme destacado por atos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, medicamentos à base de tirzepatida vendidos sem autorização “não possuem registro no Brasil e não tiveram qualidade, eficácia e segurança avaliadas” (ANVISA, 2026). Ademais, a própria agência proibiu recentemente a comercialização de marcas como Gluconex e Tirzedral, oriundas do Paraguai, reforçando o risco sanitário associado a esses produtos (G1, 2026). Nesse sentido, a importação individual não afasta o risco jurídico, pois a proteção à saúde coletiva prevalece sobre a justificativa de uso pessoal.

Esse cenário se agrava diante das dificuldades de fiscalização em regiões de fronteira, especialmente na relação com o Paraguai, a intensificação do contrabando de medicamentos evidencia limitações estruturais do Estado, já que há aumento expressivo na circulação desses produtos, reportagens indicam que brasileiros têm recorrido a medicamentos contrabandeados devido ao alto custo e à dificuldade de acesso no mercado formal, o que impulsiona esse fluxo irregular (BIORED BRASIL, 2026). Além disso, as apreensões cresceram significativamente, revelando “a nova face do contrabando” no setor farmacêutico (NDMAIS, 2026), muitos desses produtos sequer possuem autorização no país de origem, ampliando os riscos sanitários e jurídicos (MIDIAMAX, 2026).

Outro elemento central diz respeito à comercialização em redes sociais e plataformas digitais, a venda desses medicamentos ocorre de forma descentralizada, pulverizada em múltiplos perfis e canais informais, o que dificulta significativamente a atuação dos órgãos de controle. A própria ANVISA identificou que produtos irregulares estavam sendo “anunciados e vendidos através de perfis no Instagram sem registro” (ANVISA, 2026), evidenciando a migração do comércio ilegal para o ambiente digital. Esse fenômeno demonstra que o problema não se limita à transposição irregular de fronteiras, mas se reproduz internamente, consolidando um mercado ilícito já estabelecido no território nacional. Essa dinâmica amplia o alcance do comércio irregular, potencializa o número de consumidores expostos e reduz drasticamente a rastreabilidade das transações, criando obstáculos adicionais para a fiscalização e responsabilização.

Do ponto de vista normativo, observa-se um movimento recente de fortalecimento regulatório. A RDC nº 973/2025 buscou ampliar os mecanismos de rastreabilidade e controle de medicamentos no país, reforçando a necessidade de monitoramento ao longo de toda a cadeia produtiva. Complementarmente, a Instrução Normativa nº 360/2025 estabeleceu novos procedimentos de fiscalização e monitoramento, especialmente voltados à identificação de irregularidades no comércio e distribuição. Contudo, tais avanços ainda enfrentam limitações na aplicação prática, sobretudo diante da velocidade de circulação desses produtos no ambiente digital e da capacidade operacional dos órgãos fiscalizadores.

No plano jurídico-institucional, a proteção da saúde pública brasileira estrutura-se sob a égide da Lei nº 9.782/1999, que institui a ANVISA, e da Lei nº 11.903/2009, que cria o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos. Todavia, um dos principais embates jurídicos reside na aplicação do artigo 273 do Código Penal, alterado pela Lei nº 9.677/1998 (“Lei dos Remédios”), que classifica como crime hediondo a falsificação, corrupção ou alteração de produtos medicinais, com penas severas de 10 a 15 anos de reclusão. Trata-se de um dispositivo que evidencia a centralidade da proteção à saúde coletiva, mas que também suscita debates sobre proporcionalidade e aplicação em casos concretos.

As lacunas regulatórias permanecem como um dos principais desafios estruturais. Embora exista um arcabouço normativo robusto, sua efetividade é comprometida pela rápida introdução de novos produtos no mercado e pela complexidade inerente à cadeia farmacêutica. Esse cenário é ainda mais agravado pela crescente expansão do uso de medicamentos, impulsionada por fatores socioculturais, pela ampla acessibilidade e pela percepção de praticidade, especialmente quando

direcionados a finalidades estéticas. A própria autoridade sanitária reconhece que, no caso desses medicamentos, “não há garantia sobre o conteúdo ou qualidade dos produtos” (AGÊNCIA BRASIL, 2026), enquanto análises apontam que muitos desses fármacos não passaram por avaliação clínica adequada (ICTQ, 2026), isso evidencia fragilidades no controle prévio e na fiscalização posterior.

Diante desse contexto, as estratégias de enfrentamento devem ser multidimensionais, destacam-se a necessidade de investimento em educação em saúde e combate à desinformação, considerando que grande parte da demanda por esses produtos decorre de informações equivocadas ou promessas de resultados rápidos. Além disso, é fundamental o fortalecimento institucional da ANVISA e dos órgãos de fiscalização, com ampliação da capacidade tecnológica e operacional. A intensificação das ações de monitoramento no ambiente digital também se mostra essencial, bem como a promoção do uso racional de medicamentos, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde, como forma de reduzir riscos e proteger a saúde coletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a popularização da tirzepatida ultrapassa seu uso clínico, sendo fortemente influenciada pela viralização em redes sociais e pela crescente medicalização do emagrecimento. Observou-se que a disseminação de informações simplificadas contribui para o uso indiscriminado do fármaco, muitas vezes dissociado de critérios terapêuticos e de acompanhamento profissional. Adicionalmente, fatores econômicos, como o alto custo no mercado formal, favorecem a busca por alternativas informais, impulsionando a importação irregular e a circulação de medicamentos sem registro sanitário. Tal cenário representa riscos significativos à saúde individual e coletiva, além de evidenciar fragilidades na fiscalização e nos mecanismos de controle, especialmente no ambiente digital e em regiões de fronteira.

Do ponto de vista jurídico-sanitário, destaca-se a existência de um arcabouço normativo relevante, porém desafiado pela complexidade do fenômeno e pela tensão entre autonomia individual e proteção da saúde pública. Como limitações, ressalta-se a escassez de dados empíricos sobre o mercado informal, indicando a necessidade de estudos futuros. Diante disso, reforça-se a importância de estratégias integradas que envolvam fortalecimento regulatório, ampliação da fiscalização e investimento em educação em saúde, visando à promoção do uso racional de medicamentos e à proteção da saúde coletiva.

PALAVRAS-CHAVE

Tirzepatida; Regulação sanitária. Importação de medicamentos. Direito à saúde. Medicamentos irregulares.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Centro Universitário Integrado pelo apoio institucional e incentivo ao desenvolvimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Proibição de canetas emagrecedoras irregulares e alertas sanitários. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa>. Acesso em: 20 abr. 2026.

AGÊNCIA BRASIL. Anvisa proíbe venda de canetas emagrecedoras sem registro no país. Brasília, 2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude>. Acesso em: 20 abr. 2026.

BIORED BRASIL. Mounjaro do Paraguai: brasileiros recorrem a canetas com tirzepatida contrabandeadas do país vizinho. 2026. Disponível em: <https://www.bioredbrasil.com.br/mounjaro-do-paraguai-brasileiros-recorrem-a-canetas-com-tirzepatida-contrabandeadas-do-pais-vizinho/>. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998. Altera dispositivos do Código Penal relativos a crimes contra a saúde pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2009.

COCKBURN, R. et al. The global threat of counterfeit drugs: why industry and governments must communicate the dangers. *PLoS Medicine*, v. 2, n. 4, e100, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.0020100>. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.0020100>. Acesso em: 21 abr. 2026.

FERREIRA, Maycon Vinícius Cabral et al. Efeitos da tirzepatida na perda de peso e composição corporal: implicações clínicas e funcionais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1–19, 2026. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v12i3.24661>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24661>. Acesso em: 21 abr. 2026.

G1. Anvisa proíbe canetas emagrecedoras Gluconex e Tirzedral, marcas trazidas do Paraguai. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/04/15/anvisa-proibe-canetas-emagrecedoras-gluconex-e-tirzedral-marcas-trazidas-do-paraguai.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2026.

GOBBI SILVA DOS SANTOS, Isabelly Nathalia et al. O uso irregular de medicamentos para emagrecimento e seus impactos na segurança do paciente. *Journal of Medical and Biosciences Research*, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 113–118, 2026. DOI: <https://doi.org/10.70164/jmbr.v3i2.1151>. Disponível em: <https://www.journalmbr.com.br/index.php/jmbr/article/view/1151>. Acesso em: 7 abr. 2026.

GOIS, N. P. de et al. Tirzepatida e estética corporal: potencial terapêutico no emagrecimento e seus efeitos adversos. *Revista Contemporânea*, [S. l.], v. 5, n. 7, p. e8741, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56083/RCV5N7-144>. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/8741>.

Acesso em: 7 abr. 2026.

GRILLO, J. C.; LEITÃO, A. E. J.; PEIXOTO, M. C. O uso indiscriminado dos análogos GLP-1. *Revista Delos*, [S. l.], v. 18, n. 75, p. e8124, 2025. DOI: <https://doi.org/10.55905/rdelosv18.n75-230>. Disponível em: <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/8124>. Acesso em: 7 abr. 2026.

ICTQ. Anvisa proíbe canetas emagrecedoras do Paraguai vendidas sem registro no Brasil. 2026. Disponível em: <https://ictq.com.br/assuntos-regulatorios>. Acesso em: 20 abr. 2026.

JASTREBOFF, A. M. et al. Tirzepatide once weekly for the treatment of obesity. *New England Journal of Medicine*, v. 387, n. 3, p. 205–216, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1056/NEJMoa2206038>.

MANARELLI, Ana Carolina Cavaleiro et al. Uso indiscriminado da tirzepatida (Mounjaro®): análise das principais reações adversas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1–20, 2026. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v12i2.24084>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24084>. Acesso em: 7 abr. 2026.

MEDEIROS, Maria Fernanda Barbosa de; CARDOSO, Edjane Félix; FERREIRA, Caio Fernando Martins. O papel do farmacêutico no acompanhamento de pacientes obesos em terapia com agonistas de GLP-1. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 4946–4963, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i11.22285>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/22285>. Acesso em: 7 abr. 2026.

MIDIAMAX. Canetas emagrecedoras proibidas são apreendidas em operação. 2026. Disponível em: <https://midiamax.com.br>. Acesso em: 20 abr. 2026.

NDMAIS. Apreensões de canetas emagrecedoras disparam e revelam nova face do contrabando no Brasil. 2026. Disponível em: <https://ndmais.com.br/saude>. Acesso em: 20 abr. 2026.

SOUZA, Rayane Vitoria Marcos Brum de; COLLI, Luciana Ferreira Mattos; ANDRADE, Leonardo Guimarães de. A influência e os riscos das mídias sociais no uso de medicamentos para emagrecer. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 810–822, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16521>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16521>. Acesso em: 7 abr. 2026.

VEJA SAÚDE. Anvisa intensifica cerco contra canetas emagrecedoras irregulares no Brasil: entenda. 2026. Disponível em:

<https://saude.abril.com.br/medicina/anvisa-intensifica-cerco-contra-canetas-emagrecedoras-irregulares-no-brasil-entenda/>. Acesso em: 20 abr. 2026.